



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0481941/2019
06/08/2019
Pág. 1 de 8

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES
DO PARECER ÚNICO Nº. 0630139/2018 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08378/2005/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		

EMPREENDEDOR: PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.	CNPJ: 41.716.499/0001-15	
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA UM VELEMIX LTDA.	CNPJ: 41.716.499/0006-20	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 18°53'29,81" LONG/X 42°0'14,15"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí	
UPGRH: DO4 Rio Suaçuí	SUB-BÁCIA: Rio Suaçuí	
CÓDIGO: C-10-01-4 F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de Produção de Concreto Comum Posto de abastecimento área	CLASSE 3 3
RELATÓRIO DE VISTORIA: 084/2016		DATA: 19/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental (Gestora)	1107915-9	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyné Fernandes Noé Condé - Diretora Regional de Controle Processual	1468960-8	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 26/12/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 10492242/2014 C, em 29/12/14, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 26/01/2015, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 8378/2005/003/2015 para as atividades de "Usinas de Produção de Concreto Comum e Posto de abastecimento área", códigos C-10-01-4 e F-06-01-7 respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquadrando a atividade em Classe 3, produção de 85m³/h.

Após a análise processual foi elaborado o Parecer Único nº 0630139/2018, sendo o requerimento administrativo de licenciamento deferido pela autoridade competente, em 13/09/2018, no qual foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II e apresentar relatórios técnicos anualmente no mês de setembro à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. <u>Relatar e justificar</u> inconformidades encontradas.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Dar continuidade ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas junto à Gerência de Áreas Contaminadas (FEAM) e apresentar à SUPRAM-LM ofício de conclusão do processo.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo junto à Gerência de Áreas Contaminadas (FEAM).
03	<u>Promover</u> a aspersão na área de produção, no pátio de estocagem de insumos e nas vias de circulação de veículos, a fim de evitar a emissão de material particulado (poeira) no ar. <u>Realizar</u> a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de decantação e canaletas). <u>Apresentar</u> as ações realizadas no Relatório Técnico anual de cumprimento das condicionantes.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes da LOC, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, conforme protocolo nº 0808312/2018 de 28/11/2018, pedido de alteração da condicionante nº 01 (um) do Parecer Único nº 0630139/2018, no tocante ao monitoramento das caixas separadoras de água e óleo, motivo pelo qual está sendo elaborado o presente documento.



2. Discussão

Trata-se de uma alteração de condicionante imposta no Parecer Único nº 0630139/2018, que subsidiou a emissão do Certificado de Licença de Operação Corretiva - LOC nº 010/2018, motivada pelas razões expostas no Ofício MAMIN-PUV nº 23/2018.

Em relação à competência para deliberação acerca do pedido, o parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 prevê que será decidido "pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental".

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, **desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (SIC)

Logo, nos termos do dispositivo legal supracitado, e, considerando que a alteração da condicionante solicitada **modifica o seu objeto**; considerando também que o empreendimento foi enquadrado em classe 3, a alteração da condicionante supracitada **deverá ser submetida à apreciação da superintendência**, que possui a legitimidade para deliberar sobre a pretensão.

2.1. Do pedido

O empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., por meio de requerimento formal, solicita alteração do Item 1 – Anexo II do Parecer Único nº. 0630139/2018, tal item é objeto da condicionante nº 01 (um) – Anexo I da Licença de Operação Corretiva nº 010/2018, no que tange o Processo nº8378/2005/003/2015. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II e apresentar relatórios técnicos anualmente no mês de **setembro** à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. **Relatar e justificar inconformidades encontradas.**

Prazo: "Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva".

No Parecer Único que subsidiou a emissão da licença da Licença de Operação Corretiva do empreendimento, em seu Item 1 do Anexo II, mencionado na condicionante 01, que trata do Programa de Automonitoramento, apresentava-se da seguinte forma:

[Handwritten signatures]



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
• Entrada Caixas SAO Ponto 01: Lavador de Veículos Ponto 02: Oficina e Setor de Manutenção Ponto 03: Ponto de Abastecimento	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas	<u>Semestral</u>
• Saída Caixas SAO Ponto 04: Lavador de Veículos Ponto 05: Oficina e Setor de Manutenção Ponto 06: Ponto de Abastecimento		

O empreendedor solicita a alteração do item em razão da instalação de uma nova caixa SAO no intuito de melhorar a eficiência dos sistemas, sendo instalada e interligada em sequência às caixas da oficina de no-lavador, recebendo seu efluente de saída. Além deste fato, o empreendedor informa que desativou o ponto de abastecimento não havendo a geração de efluentes oleosos.

2.2. Análise da SUPRAM-LM

A equipe, com objetivo de subsidiar a análise do pedido, solicitou por meio de ofício informações complementares e esclarecimentos, que foram apresentados pelo empreendedor dentro do prazo legal.

Em resposta ao ofício, o empreendedor apresentou o projeto do novo sistema de tratamento e esclareceu que se trata da instalação de uma nova caixa SAO, interligada em série com as outras 2 caixas já existentes e contempladas nos autos do processo de licenciamento. Sua instalação recebe o efluente tratado das caixas SAO que atendem a oficina e o lavador de veículos, conferindo maior eficiência de separação Água/Óleo/Sólidos, resultando em um efluente tratado de menor potencial de impacto ambiental. Por esta razão, o empreendedor sugere a análise de 01 entrada e 01 saída do sistema de separação de água e óleo, com análise dos parâmetros já levantados para este efluente.

Sobre a documentação referente à desativação do ponto de abastecimento nos termos do anexo 3 da DN COPAM 108/2007, visto ser um Tanque Aéreo de 15m³ de capacidade de armazenamento. O empreendedor informa que seguiu o rigor técnico para seu encerramento, evitando-se impacto ambiental advindo da atividade. Diante disto apresentou a Revogação da ANP datada de 07/06/2019 quanto ao tanque de armazenamento e a documentação referente à investigação de passivo que está sendo desenvolvida no empreendimento, sendo que o local onde funcionava o Ponto de Abastecimento é um dos alvos de investigação e não é mais utilizado para desenvolvimento de atividades desta natureza.

Apresentou relatório elaborado com o objetivo de substituir o Plano de Amostragem conforme solicitado no ofício FEAM/GERAC nº. 56/2019, o qual solicitou o prosseguimento de estudo de



Investigação de Passivo Ambiental. A Investigação de Passivo Ambiental – Fase Preliminar foi apresentada à FEAM e novo Plano apresentado será a referência para a Investigação Confirmatória.

No mais, informou que o Tanque de Armazenamento foi devidamente descontaminado, conforme Certificado emitido pela Rocha Manutenção em Postos Ltda-ME, e que está sendo buscada uma destinação alternativa adequada.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação e as informações complementares apresentadas pelo empreendedor, sugere o deferimento da mesma, alterando o Item 1 – Anexo II objeto da condicionante 01 (um) do Parecer Único nº. 0630139/2018, que passa a ter o seguinte texto:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
• Entrada Caixa SAO Secundária	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas	Semestral
• Saída Caixas SAO Secundária		

3. Dos Custos de Análise

A Lei 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

Sendo assim, o empreendedor efetuou o pagamento, comprovado conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº. 532592906127, no valor de R\$ 3.661,47 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere, portanto, a alteração do parecer (P.U nº 0630139/2018), especificamente do Item 1 - Anexo II conforme solicitado pelo empreendedor.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0630139/2018 permanecem conforme o mesmo foi aprovado. Segue em anexo, o Anexo I e II da LO nº 015/2018 com as alterações realizadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da “PEDREIRA UM VALEMIX LTDA”

Empreendedor: PEDREIRA UM VALEMIX LTDA
Empreendimento: PEDREIRA UM VALEMIX LTDA
CNPJ: 41.716.499/0001-15
Município: Governador Valadares
Atividade: Usinas de Produção de Concreto Comum e Posto de abastecimento área
Código DN 74/04: C-10-01-4 e F-06-01-7
Processo: 08378/2005/003/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
• Entrada Caixa SAO Secundária	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas	<u>Semestral</u>
• Saída Caixas SAO Secundária		

2. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada Biodigestor Ecolimp	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Saída Biodigestor Ecolimp		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, todo mês de setembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram LM, todo mês de setembro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses



resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 03 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.